

1. INTRODUÇÃO

- a) "DS SMITH", "nós" ou "nosso/a/s" referem-se à DS SMITH PAPER VIANA, S. A.; "você" ou "o seu/s/a sua/s" referem-se a qualquer pessoa a quem estivermos a fornecer bens ou serviços ("fornecimento"); e "nós" refere-se à a DS Smith e ao Cliente.
- b) A DS Smith Paper Viana, S.A. é uma empresa que integra o Grupo DS Smith (definido abaixo), número fiscal e registo no Registo Comercial de Viana do Castelo com o número único 503093055 e com sede social em Deocriste, Viana do Castelo, Portugal.
- c) A DS Smith emitiu um orçamento ("Orçamento"). A sua aceitação deste Orçamento constitui uma proposta da sua parte para adquirir o fornecimento especificado no Orçamento mediante as presentes condições de fornecimento (as "Condições"). Nenhuma proposta feita por si será aceite pela DS Smith doutra forma que não nossa confirmação por escrito do nosso acordo para fazer esse fornecimento (a "Confirmação") ou, se for anterior, o início do fornecimento pela DS Smith, sendo estabelecido, nesse momento, um contrato de fornecimento nestas Condições. Tanto o Orçamento como a Confirmação incorporam as presentes Condições (conforme possam ser especificamente alteradas no Orçamento e/ou na Confirmação) e que devem definir:
- uma especificação do fornecimento (caso contrário, a nossa especificação padrão será aplicável)
 - O preço acordado (o "Preço"); e
 - os detalhes da entrega ou recolha.
- d) O Orçamento, a Confirmação e as presentes Condições (coletivamente, o "Acordo") constituem a totalidade do nosso acordo para o fornecimento e substituem qualquer acordo anterior que possamos ter tido consigo, relacionado com o mesmo fornecimento. Estas Condições aplicam-se e regem qualquer contrato entre nós, com a exclusão de todos os outros termos e condições que possam estar previstos ou mencionados em qualquer orçamento, catálogo, lista de preços, encomenda, confirmação ou qualquer outro documento (incluindo, sem limitação, quaisquer termos ou condições que pretenda aplicar a qualquer encomenda, confirmação de encomenda ou outra correspondência ou documentação) ou que estejam implícitos por lei (a menos que a lei em questão não possa ser excluída), normas da profissão, prática ou decurso de negociação.
- e) Em caso de divergência entre as partes do Acordo, cada parte do Acordo deverá ter precedência sobre a seguinte, na ordem estipulada na alínea d) da cláusula 1 supra. Exceto conforme previsto na cláusula 2, nenhuma alteração do Contrato é válida.
- f) Cada parte aceita que não terá qualquer reclamação relativamente a qualquer declaração, representação ou garantia (seja feita inocente ou negligentemente) que não esteja prevista no Acordo. Cada uma das partes aceita que não terá direito a qualquer reclamação por falsa representação inocente ou negligente ou por falsa declaração negligente baseada em qualquer declaração do Acordo.

2. CANCELAMENTO E ALTERAÇÃO

- a) Pode cancelar, adiar ou alterar a sua encomenda a qualquer momento antes da entrega dos bens. Se o fizer, deverá pagar à DS Smith após reclamação uma taxa de cancelamento razoável que tenha em conta todo o trabalho que fizemos ao abrigo do Acordo, todos os custos incorridos e quaisquer custos assumidos e a perda de lucros.
- b) Se solicitar à DS Smith que altere a sua encomenda e concordar com a DS Smith uma alteração adequada do preço e do prazo para entrega, concordamos em fazer o fornecimento de acordo com essas alterações, desde que isso tenha sido acordado por escrito pelo nosso representante autorizado.
- c) Poderá ser alterado o Preço num montante suficiente para cobrir qualquer aumento significativo no custo dos materiais ou outros custos em que incorreremos para responder à sua encomenda. Também haver alteração de materiais alternativos adequados sem aviso prévio, a menos que essa substituição origine um atraso, nesse caso, informá-lo-emos do atraso estimado no cumprimento da sua encomenda. Se não conseguirmos responder à sua encomenda dentro de um prazo razoável devido à indisponibilidade de materiais por motivos que não estejam sob o nosso controlo razoável, poderemos cancelar a encomenda sem qualquer obrigação adicional para si.

3. PREÇO

- a) Salvo indicação em contrário, deverá pagar, para além do Preço:
- Todos os direitos de importação ou de exportação, IVA (ou equivalente) e quaisquer outros impostos, tarifas e sobretaxas de qualquer natureza, cobrados de imediato ou posteriormente ou impostos em qualquer país ou território (direta ou indiretamente), relativos à venda, ao fornecimento, à entrega ou utilização dos bens e/ou serviços; e
 - o custo de embalagem, transporte e seguro, ("Custos")
- b) Salvo acordo em contrário no Orçamento ou na Confirmação, o Preço será o Preço em vigor à data de expedição dos bens relevantes para si.

4. PAGAMENTO

- a) O Preço e os Custos serão faturados assim que os produtos tiverem sido enviados. Deverá pagar a fatura no prazo de 30 dias após o final do mês em que os bens foram expedidos e de acordo com o estabelecido na fatura, salvo acordo escrito em contrário e sem compensação, dedução ou contra-reclamação de qualquer tipo. Se tiver uma reclamação contra a DS Smith, deverá notificar imediatamente a DS Smith da mesma e envidar todos os esforços razoáveis para resolver a disputa de forma amigável.
- b) A DS Smith não é obrigada a fornecer quaisquer bens ao utilizador enquanto qualquer pagamento estiver atrasado neste ou em qualquer outro contrato que nós ou qualquer outra empresa do Grupo DS Smith (definido infra) possa ter celebrado consigo.

- c) Se estiver algum pagamento em atraso, a DS Smith poderá cobrar-lhe juros à taxa de 8% ou à taxa de juro legal que tiver sido determinada periodicamente por lei sobre qualquer pagamento em atraso a partir da data de vencimento para pagamento até à data de pagamento e cobrar-lhe todos os custos incorridos pela DS Smith para recuperar o pagamento pendente. Também poderemos, a nosso critério, exigir-lhe que pague quaisquer montantes antecipadamente, ou poderemos exigir garantia para qualquer pagamento, antes de dar seguimento ou entregar qualquer encomenda.
- d) A DS Smith poderá compensar quaisquer somas devidas e a pagar por si à DS Smith ou a uma empresa do Grupo DS Smith com quaisquer somas que a DS Smith lhe deva. "Empresa do Grupo" significa que, em relação a uma empresa, essa empresa, é uma filial ou empresa gestora de participações sociais dessa empresa, bem como qualquer filial de uma empresa gestora de participações sociais dessa empresa.

5. GARANTIAS, DEFEITOS E INDEMNIZAÇÃO

- a) Garantimos que os bens, aquando da entrega, não infringirão os direitos de propriedade intelectual de terceiros em Portugal; desde que esta garantia não se aplique a bens, especificações, desenhos, logótipos, impressões, arte-final, instruções ou outra propriedade intelectual fornecida por si ou em seu nome à DS Smith ("Os seus Materiais").
- b) Garantimos que os bens serão entregues e serão, durante 3 meses após a entrega, isentos de qualquer defeito de material por material e mão-de-obra com falhas, desde que:
- forneça à DS Smith todos os detalhes de qualquer defeito assim que o detetar; e
 - os bens não tenham sofrido, na nossa opinião, desgaste excessivo por utilização ou armazenamento inadequados ou descuidado, esforço excessivo, instalação inadequada ou semelhante.
- Sujeito ao disposto supra, e depois de inspecionar os bens, poderemos, a nosso critério, reparar ou substituir os bens com defeitos ou recolhê-los e reembolsar-lhe a parte do Preço correspondente aos bens devolvidos. Não será admitida nenhuma reclamação apresentada após o período estipulado.
- c) Todas as garantias ou condições implícitas estão excluídas na extensão máxima permitida por lei. Todas as amostras, ilustrações ou material descritivo devem ser tratados como aproximados e apenas para fins de orientação. Não seremos responsáveis pela sua exatidão.
- d) Deverá assinar a guia de remessa e/ou qualquer documentação de exportação e examinar os bens assim que for possível e, em qualquer caso, no prazo de 3 dias após a entrega. Se indicar na guia de remessa que os bens não foram examinados e, no prazo de 3 dias após a entrega, notificar a DS Smith por escrito de quaisquer defeitos, poderemos, após a inspeção dos bens (e se tivermos a certeza de que o seu estado não se deteriorou após a entrega e, no caso de danos causados por água, isto foi confirmado na guia de remessa aquando entrega), de acordo com a sua opção, reparar ou substituir os bens com defeitos, ou recolhê-los e reembolsar-lhe a parte do Preço correspondente aos bens devolvidos. Se não

- notificar a DS Smith dentro desse prazo, sujeito à alínea b) da cláusula 5, não terá direito a recusar os bens e a DS Smith não será responsável por qualquer defeito ou falha de qualidade.
- e) O utilizador compromete-se a indemnizar e a exonerar a DS Smith, a pedido, de e contra todas e quaisquer responsabilidades, perdas, danos, custos, encargos, despesas (incluindo, sem limitação, honorários e custas legais numa base de indemnização completa), ações, processos, reclamações e pedidos incorridos ou apresentados à DS Smith:
- resultantes direta ou indiretamente de ou em relação a qualquer violação de qualquer uma das suas obrigações ao abrigo de qualquer contrato ou de qualquer incumprimento ou negligência intencional da sua parte ou da parte de qualquer um dos seus funcionários, colaboradores ou agentes em relação aos bens; ou
 - resultantes de a DS Smith atuar, quando seja razoável, de acordo com as suas instruções (incluindo, sem limitação, qualquer reivindicação de terceiros de que tenhamos infringido quaisquer direitos de propriedade intelectual no trabalho realizado).

6. ENTREGA OU RECOLHA

- a) A DS Smith realizará os seus melhores esforços para entregar os produtos conforme indicado no Orçamento ou na Confirmação, mas esta é apenas uma estimativa da data de entrega ou recolha e não seremos responsáveis por quaisquer perdas ou danos resultantes da não entrega dos bens nessa data. O cliente só pode recusar a aceitação da entrega após essa data se:
- após a data da Confirmação, tiver enviado à DS Smith uma notificação por escrito especificando uma data-limite; e
 - tivermos aceite especificamente essa data-limite por escrito.
- b) Quando lhe entregarmos bens, o Cliente é responsável pela descarga dos mesmos.
- c) Quando estiver a recolher os bens da DS Smith, o Cliente é responsável pela carga e descarga dos mesmos.
- d) Quando não receber ou recolher mercadorias em conformidade com o Acordo, deverá pagar, após solicitação, os nossos custos de armazenamento e de transporte adicionais, bem como qualquer encargo administrativo razoável ou outra reclamação que possamos ter. Se não receber a entrega ou recolher os bens dentro de um prazo razoável (não superior a 30 dias) a partir da data original, a DS Smith terá o direito de cancelar o Acordo devido ao seu incumprimento. .
- e) Não tem direito a recusar o fornecimento se este variar da especificação e essa variação não for material para a utilização ou funcionalidade do fornecimento ou for uma variação na quantidade que esteja dentro de 10% da quantidade encomendada ("Intervalo") (mas ajustaremos o Preço para ter em conta a variação dentro do Intervalo).
- f) Quando o fornecimento for encomendado para entrega por prestações, cada prestação constituirá um contrato separado e qualquer falha na entrega de qualquer prestação de acordo com estas condições ("Falha") não dará direito ao Cliente a

tratar o Contrato como recusado. Quando surgir uma Falha, só terá direito a terminar essa prestação se a DS Smith tiver tido a oportunidade razoável para remediar a falha.

7. TRANSMISSÃO DE RISCO E TITULARIDADE

- a) Os bens são um risco do Cliente:
- quando começar a carregar qualquer um dos bens relevantes para o veículo de recolha, se estiver a recolhê-los; ou
 - quando começar a descarregar qualquer um dos bens relevantes na morada de entrega, se a DS Smith for responsável pela entrega; ou
 - a partir do prazo acordado para entrega ou recolha, se não aceitar a entrega ou a recolha dos bens, conforme acordado.
- b) A titularidade dos bens não será transmitida enquanto não a DS Smith não tiver recebido a totalidade do pagamento do Preço e todos os pagamentos adicionais devidos (seja referentes a essa encomenda ou a qualquer outro acordo entre nós ou entre o Cliente e uma empresa do Grupo DS Smith). Até então, você detém os bens como nosso agente fiduciário, deverá identificar claramente os bens (e qualquer produto novo no qual forem incorporados) como propriedade nossa, mantê-los separados da sua propriedade e mantê-los devidamente armazenados e protegidos.
- c) Poderemos exigir-lhe que entregue os bens à DS Smith caso não pague o Preço e outros pagamentos quando forem devidos, ou acreditarmos razoavelmente que não poderá pagar o Preço e outros pagamentos quando devidos. Se o Cliente não o fizer, poderemos entrar nas suas instalações ou em quaisquer instalações de terceiros onde os bens estejam armazenados a qualquer momento para recuperarmos os bens (e, para estes fins, o Cliente concede à DS Smith, aos seus agentes e funcionários uma autorização irrevogável para entrar em qualquer local onde os bens estejam localizados).
- d) Você não terá direito a penhorar ou dar como garantia, qualquer dos bens que permaneçam propriedade nossa, mas se o fizer ou se o pretender fazer, todo o dinheiro que deva à DS Smith ficará imediatamente devido e exigível, e teremos o direito de recuperar os nossos bens de acordo com esta cláusula.

8. CESSAÇÃO

- a) Qualquer uma das partes pode rescindir o Acordo imediatamente mediante notificação por escrito se o outro estiver em incumprimento de uma obrigação e não a conseguir cumprir ou não o fizer no prazo de 21 dias a contar da data de receção da notificação.
- b) A DS Smith poderá rescindir o Acordo imediatamente após aviso prévio se acreditarmos razoavelmente que não será possível pagar o Preço ou outros pagamentos quando vencidos e, nesse caso, não temos quaisquer responsabilidades adicionais ao abrigo do Acordo.
- c) Ao rescindir o Acordo por qualquer motivo, deverá pagar imediatamente à DS Smith a totalidade dos montantes devidos à DS Smith com juros aplicáveis calculados de acordo com a cláusula 4.
- d) Sujeito à alínea b) da cláusula 8, a rescisão do Acordo, porém resultante, não afetará nenhum dos direitos, recursos, obrigações e responsabilidades das partes que tenham acumulado aquando da

rescisão. As cláusulas que, expressa ou implicitamente, sobrevivem à rescisão do Acordo incluem, sem limitação, a alínea e) da cláusula 5, esta cláusula 8, a cláusula 9 e a cláusula 11.

9. RESPONSABILIDADES

- a) Nada nestas Condições excluirá ou restringirá a nossa responsabilidade por: (i) morte ou danos pessoais causados por negligência nossa; (ii) fraude ou má representação fraudulenta; ou (iii) qualquer outra responsabilidade que não possa ser excluída por lei.
- b) Sujeito à alínea a) da cláusula 5 e à alínea 9(a) da cláusula 9, a DS Smith não terá qualquer responsabilidade (direta ou indiretamente), seja em contrato, delito (incluindo reivindicações por negligência ou violação do dever estatutário), declaração falsa, restituição ou de outra forma resultante em relação ao desempenho ou cumprimento previsto do Acordo por qualquer: i) perda de lucros, negócios, receitas, oportunidades, contratos ou boa-fé; ii) poupanças previstas, despesas desperdiçadas, corrupção ou destruição de dados informáticos; ou iii) para quaisquer perdas indiretas ou consequentes.
- c) Sujeito às alíneas (a) e (b) da cláusula 9, quando a DS Smith ou os nossos funcionários ou agentes danificarmos negligentemente a sua propriedade ao entregar bens, a responsabilidade da DS Smith total perante si em relação a um evento ou a uma série de eventos ligados é limitada a 100 000 euros.
- d) Sujeito à alínea a) da cláusula 5, às alíneas (a), (b) e (c) da cláusula 9, no que diz respeito a qualquer reclamação contratual, delito (incluindo reclamações por negligência ou violação do dever estatutário), declaração falsa, restituição ou de qualquer outra forma decorrente da execução ou cumprimento previsto do Acordo, a nossa responsabilidade será limitada em todas as circunstâncias, na extensão máxima permitida por lei, até 10% do Preço pago pelo fornecimento que dá origem ao crédito.
- e) O Cliente aceita que as disposições acima desta cláusula 9 são razoáveis e estão refletidas no Preço que seria mais elevado sem essas provisões e o Cliente aceita esse risco e/ou fará um seguro em conformidade.
- f) Nenhuma das partes é responsável por qualquer incumprimento das suas respetivas obrigações para com o outro quando esse incumprimento se deva a circunstâncias para além do seu controlo razoável, desde que a alínea f) desta cláusula 9 não se aplique a qualquer obrigação de efetuar pagamentos devidos à DS Smith ao abrigo do Acordo.

10. CONFORMIDADE

- a) Para além das suas obrigações de cumprir as leis e os regulamentos aplicáveis, você deverá assegurar que os seus funcionários e colaboradores:
- cumpram a Lei Portuguesa n.º 83/2017, de 18 de agosto, com as alterações do Decreto-Lei n.º 58/2010, de 31 de agosto, prevenindo e combatendo o branqueamento de capitais e o financiamento do terrorismo, bem como todas as leis anti-corrupção aplicáveis a si ou à DS Smith ("Leis Anti-Corrupção");
 - não oferecem, nem prometem, nem dão (ou concordam em oferecer, prometer ou dar), direta ou indiretamente, quer em negócios com privados quer com o setor público, qualquer

vantagem financeira ou outra em relação a quaisquer questões que sejam objeto deste ou de qualquer outro acordo entre a DS Smith e você e/ou para obter qualquer benefício para a DS Smith que viole quaisquer leis anti-corrupção;

- cumpram todas as leis, estatutos, regulamentos e códigos de combate à escravidão e ao tráfico de seres humanos aplicáveis de tempos em tempos ao Cliente ou à DS Smith;
 - garantam que nem você nem nenhum dos seus responsáveis seniores foram condenados por algum crime que envolva escravidão e tráfico de seres humanos, não foram nem são objeto de nenhuma investigação, inquérito ou processo de execução por parte de algum organismo governamental, administrativo ou regulamentar relativo a qualquer infração ou alegada infração ou relacionada com escravidão e tráfico de seres humanos;
 - não, atuando na qualidade de pessoa associada à DS Smith, cometem nenhum ato ou omissão que constituam uma infração portuguesa de facilitação da evasão fiscal ou uma infração de facilitação da evasão fiscal em conformidade com o Código Penal português; e
 - não causam, facilitam ou contribuem para o cometimento de uma infração que não impeça a facilitação da evasão fiscal.
- b) Se tomar conhecimento de alguma violação ou suspeita de violação desta cláusula 10, deverá notificar imediatamente a DS Smith e poderemos suspender imediatamente a operação do Contrato, notificando-o por escrito, ficando pendente de uma investigação sobre a violação ou alegada violação. Deverá ajudar a DS Smith em qualquer investigação, incluindo dando à DS Smith acesso ao seu pessoal, documentos e sistemas.
- c) Para além dos direitos da DS Smith na cláusula 8, se, na nossa opinião razoável, tiver violado esta cláusula 10, poderemos, por nosso exclusivo critério, mediante notificação por escrito, imediatamente: (i) rescindir qualquer ou todos os acordos entre si e a DS Smith; e (ii) suspender o funcionamento do Acordo mediante notificação por escrito para si.
- d) Para efeitos da alínea a) da cláusula 10, a questão de saber se uma pessoa está associada a outra pessoa será determinada de acordo com a cláusula 2.ª da Lei Portuguesa n.º 83/2017, de 18 de agosto, com a secção 44 da Legislação de 2017 (e quaisquer orientações emitidas ao abrigo da secção 47 dessa Legislação).
- e) Cada parte no Acordo reconhece que atua como responsável independente de quaisquer dados pessoais tratados no decurso do presente Acordo e cumpre as respetivas obrigações ao abrigo da Legislação de Proteção de Dados. O Cliente concorda em não fornecer ou disponibilizar dados pessoais à DS Smith, para além das informações de contacto corporativas (por exemplo, atividade, número de telefone, cargo e endereço de e-mail). No caso de quaisquer dados pessoais serem processados por uma parte na capacidade de um processador em relação ao presente Acordo, as partes devem celebrar um acordo escrito separado que regule esse processo, em conformidade com o artigo 28.º do RGPD. Para efeitos da presente cláusula, entende-se por "Legislação de Proteção de Dados" o

Regulamento Geral de Proteção de Dados da UE 2016/679 ("RGPD") e a Lei portuguesa de Proteção de Dados (não obstante qualquer saída da União Europeia), e os termos "responsável", "dados pessoais", "processados" e "processador" têm o mesmo significado que os indicados na Legislação da Proteção de Dados.

11. GERAL

- a) Se for necessária alguma licença ou consentimento por parte de qualquer governo ou outra autoridade para a aquisição, o transporte, o armazenamento ou a utilização dos bens por si, deverá obtê-los assumindo os custos e, se solicitado pela DS Smith, apresentar provas dos mesmos à DS Smith.
- b) Nenhum benefício deve ser conferido a terceiros pelo Contrato e uma pessoa que não seja parte do Contrato não terá o direito de aplicar nenhum de seus termos além das empresas do Grupo DS Smith.
- c) Qualquer aviso ao abrigo do presente contrato e qualquer aviso ao abrigo do Acordo deverão ser enviados por escrito e entregues pessoalmente ou enviados por correio registado para a morada registada da DS Smith ou a sua (conforme aplicável). Considera-se que esse aviso foi recebido:
- se for entregue pessoalmente, no momento da entrega; e
 - no caso de correio registado, 48 horas a contar da data do registo,
- desde que o recibo considerado ocorra antes das 09:00 h, num dia útil, o aviso será considerado recebido às 09:00 h desse dia e se o recibo for considerado como recebido após as 17:00 h num dia útil, ou num dia que não seja dia útil, a notificação será considerada recebida às 9:00 h do dia útil seguinte.
- d) Cada disposição do Acordo é independente e distinta das outras. Se qualquer parte do Acordo for ou, em qualquer momento, se tornar inválida ou não aplicável ao abrigo de qualquer promulgação ou disposição legal em qualquer jurisdição que não afete as restante e todas as outras disposições do Acordo continuarão em vigor e efeito. Se qualquer disposição do Acordo for considerada inválida, ilegal ou inaplicável, mas seria válida, legal ou aplicável se alguma parte do fornecimento fosse eliminada ou alterada, essa disposição será aplicável com quaisquer modificações necessárias para a tornar válida, legal e aplicável. A invalidade ou a inaplicabilidade numa jurisdição não afeta a validade ou a aplicabilidade noutra. Por decisão exclusiva da DS Smith, poderemos rescindir o Acordo com um mínimo de sete (7) dias de notificação por escrito para si, caso consideremos que essa eliminação terá um efeito materialmente adverso nos direitos da DS Smith ao abrigo do Acordo.
- e) Nenhuma exclusão de responsabilidade da DS Smith ou incumprimento do Acordo por parte da DS Smith será considerada uma exclusão de responsabilidade por qualquer incumprimento subsequente da mesma disposição ou de qualquer outra.
- f) Qualquer direito de autor, patente, marca comercial, segredo comercial, direito de conceção, nomes de domínio e outros direitos de propriedade e propriedade intelectual, registados ou não nos produtos, recipientes e equipamento e informações, bem como o conhecimento que poderemos fornecer em relação aos produtos ("direitos de propriedade

intelectual”) devem (como entre si e nós) manter-se propriedade da DS Smith e o Cliente não deverá adquirir qualquer título sobre esses direitos de propriedade intelectual. O Cliente não pode copiar ou imitar os direitos de propriedade intelectual dos bens, nem fazer ou omitir fazer, ou permitir que terceiros façam ou omitam fazer, qualquer coisa que possa danificar esses direitos de propriedade intelectual. Qualquer boa-fé resultante da utilização desses direitos de propriedade intelectual reverte a favor da DS Smith. Se necessário, deve atribuir ou obter a atribuição de todos esses direitos à DS Smith e, se relevante, deve renunciar ou obter a renúncia de quaisquer direitos morais que lhe digam respeito. Sujeito ao pagamento integral pelos seus produtos, concedemos-lhe um direito não exclusivo e não sublicenciável de utilização dos bens no decurso da sua atividade em Portugal.

- g) A DS Smith é por lhe entregar o fornecimento, mas poderá fazê-lo através de agentes ou subcontratados.
- h) O Cliente não pode fazer a novação, atribuição ou transferência de outra forma quaisquer ou todos os seus direitos, interesses ou obrigações ao abrigo do Acordo sem o consentimento prévio por escrito (que não será retido injustificadamente) da DS Smith.
- i) O Contrato e o seu conteúdo são confidenciais e não devem ser divulgados a nenhuma pessoa sem a autorização da DS Smith.
- j) Nada no Acordo se destina a, ou será considerado, estabelecer qualquer parceria ou *joint-venture* entre qualquer das partes, constituir qualquer parte do agente de outra parte, ou autorizar qualquer parte a assumir quaisquer compromissos por ou em nome da outra parte. Cada parte confirma que está a atuar por sua própria conta e não em benefício de qualquer outra parte.
- k) Qualquer referência no Acordo a comunicações que estejam a ser escritas ou já escritas inclui formas eletrónicas de comunicação tais como e-mail. Se comunicarmos consigo eletronicamente, a comunicação será efetiva assim que sair da nossa caixa de saída. Qualquer comunicação eletrónica do Cliente para a DS Smith será efetiva assim que chegar à nossa caixa de entrada.

12. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E JURISDIÇÃO

- a) O Acordo e qualquer litígio ou reclamação resultante de ou relacionada com o mesmo ou a respetiva matéria ou formação (incluindo quaisquer disputas ou reclamações não contratuais) serão regidos por e interpretados de acordo com a legislação portuguesa.
- b) Sujeito ao subparágrafo c) infra, a DS Smith e o Cliente concordam irrevogavelmente e reconhecem que os tribunais de Portugal têm jurisdição exclusiva para efeitos de audiência e determinação de qualquer processo, ação ou procedimentos e/ou para resolver quaisquer litígios (incluindo quaisquer litígios ou reclamações não contratuais) resultantes ou de qualquer forma relacionados com o Acordo ou com a sua formação ou validade (“Procedimentos”) e para efeitos de execução de qualquer decisão contra os seus bens ou ativos.
- c) Nada no presente parágrafo 12 deverá (ou deverá ser interpretado de forma a) limitar o direito da DS Smith intentar uma ação contra si nos tribunais de qualquer país em que o utilizador tenha bens ou em

qualquer outro tribunal de jurisdição competente, nem a tomada de medidas em qualquer uma ou mais jurisdições impede a tomada de medidas em qualquer outra jurisdição (simultaneamente ou não) se e na medida permitida pela legislação aplicável.